

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de regulagem e manutenção preventiva, e durante as Sessões/reuniões oficiais, dos equipamentos de som da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Filmagem e transmissão ao vivo das Sessões/reuniões oficiais na plataforma do Facebook e Youtube da Câmara Municipal, e serviço de fotógrafo para as Sessões Solenes e outros eventos que se fizerem necessários.

#### Descrição detalhada do serviço:

- 1.2 A prestação do serviço de regulagem da sonorização do Plenário da Câmara Municipal ocorrerá durante as sessões ordinárias; sessões extraordinárias, solenes e outras reuniões oficiais;
- 1.2.1 Durante as Sessões/Reuniões deverá ser realizado ajuste dos controles, objetivando a melhoria constante da qualidade do som no ambiente e nas gravações realizadas, reduzindo falhas, chiados e distorções sonoras;
- 1.2.2 Deverá ser realizado também ajuste dos microfones dos Parlamentares de acordo com o tom de voz de cada um deles.
- 1.3 Realização de manutenção preventiva do sistema de som no tocante a:
- 1.3.1 Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos;
- 1.3.2 Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento;
- 1.3.3 Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som;
- 1.3.4 Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;
- 1.3.5 Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos;
- 1.3.6 Verificar o estado dos microfones com e sem fio;
- 1.3.7 Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.



- 1.4 Filmagem, transmissão ao vivo na plataforma digital da Câmara Municipal de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e outras reuniões oficiais:
- 1.5 Gravar áudio direto da mesa de som da Câmara;
- 1.6 Possibilitar durante a transmissão da sessão plenária em tempo real via Internet, boa qualidade de transmissão, respeitado o tamanho da banda disponibilizada;
- 1.7 É vedada a transmissão ou inserção de anúncios de qualquer natureza;
- 1.8 Deve contemplar a filmagem dos parlamentares na Tribuna, na Mesa Diretora e nas mesas individuais;
- 1.9 Para a realização da filmagem e transmissão em plataforma digital das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões oficiais da Câmara, a empresa deverá dispor dos seguintes itens:
- 1.9.1 02 profissionais (1 cinegrafista e 1 operador gestor de LIVE e Gravação);
- 1.9.2 01 computador com tela, teclado e mouse para transmissão e gravação da LIVE;
- 1.9.3 02 Placas profissionais de captura de vídeo;
- 1.9.4 01 ipad mac para controladora da mesa de som da câmara;
- 1.9.5 02 câmeras Fullhd profissionais de filmagem;
- 1.9.6 02 tripés para câmeras;
- 1.9.7 01 transmissor sem fio hdmi para câmera (maior liberdade para o cinegrafista andar por toda a câmara captando imagens);
- 1.9.10 02 tripés de luz;
- 1.9.11 01 projetor Datashow para as sessões solenes da Câmara;
- 1.9.12 Cabeamentos diversos em geral para funcionamento.
- 1.10 Serviços de fotógrafo para as Sessões Solenes da Câmara e outros eventos que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:



ITEM	SERVIÇO	Valor mensal
I	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de regulagem e manutenção preventiva, e durante as Sessões/reuniões oficiais, dos equipamentos de som da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Filmagem e transmissão ao vivo das Sessões/reuniões oficiais na plataforma do Facebook e Youtube da Câmara Municipal, e serviço de fotógrafo para as Sessões Solenes e outros eventos que se fizerem necessários.  De acordo com todas as especificações contidas na Cláusula Primeira.	R\$ XXXXXXX

- 2.1.1 O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão do gestor do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.
- 2.1.1.1 Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 2.1.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

 $VM = \underline{VF \times 0.33 \times ND}$ 

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

- 2.1.2 No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 2.1.3 Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado no item 2.1.1 a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço. Nos meses em que o dia 25 cair em sábado, domingo ou feriado, a nota fiscal deverá ser emitida no dia útil posterior.
- 2.1.4 O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato, e depois de observadas as declarações que atestaram a efetiva prestação do serviço.



#### 2.2 - Quanto à prestação do serviço:

- 2.2.1 A regulagem da sonorização da Câmara ocorrerá em toda e qualquer Sessão Plenária (ordinária, extraordinária e solenes) e reuniões oficiais, por pessoa capacitada disponibilizada pela empresa pelo período de duração das mesmas.
- 2.2.2 As sessões ordinárias obedecerão ao calendário fixo da Câmara, que será disponibilizado para a empresa contratada. A Câmara Municipal através do GESTOR do Contrato deverá comunicar formalmente à empresa contratada quando ocorrer às sessões extraordinárias, solenes e reuniões oficiais com antecedência mínima de 24 horas;
- 2.2.3 Todo o sistema de som do Plenário deverá estar pronto em perfeitas condições de uso no horário de início de cada sessão/reunião, da mesma forma a filmagem e a transmissão das mesmas deverão iniciar no horário marcado pela Câmara;
- 2.2.4 A prestação do serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de som deverá ser realizada previamente ao horário das sessões/reuniões;
- 2.2.5 Ao constatar que algum componente, ou item de sonorização (microfones, caixas de som, cabos, conectores, mesa de som, amplificadores) da Câmara Municipal necessita de reparo ou substituição, à empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do contrato, que tomará às medidas necessárias para resolver o problema;
- 2.2.6 A empresa deverá estar preparada para a filmagem e transmissão das sessões e reuniões oficiais da Câmara com todo o material descrito no item 1.9 e seguintes;
- 2.2.7 Todas as Sessões e reuniões oficiais ocorrerão no plenário da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua ES;
- 2.2.8 A empresa contratada deverá manusear os equipamentos de som, que pertencem a Câmara, com cuidado e sempre de forma a preservar os mesmos.
- 2.2.9 Os serviços de fotografia das Sessões Solenes e demais eventos da Câmara Municipal deverão atender os seguintes requisitos:
- I A contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional para fotografar as Sessões Solenes e outros eventos da Câmara, sempre que for solicitado;
- II A solicitação dos serviços do fotógrafo será feita previamente pela Câmara Municipal;
- III As fotos devem cobrir todo o evento/sessão, incluindo fotos dos parlamentares, outras autoridades que se fizerem presentes, homenageados e convidados;



IV – As fotos deverão ser em ótima qualidade e resolução, e devem ser entregues ao servidor Chefe de Relações Públicas da Câmara através de link digital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL em R\$ XXXXXXXXXXX (valor por extenso), e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do sub-elmento orçamentário nº. 3.3.90.39.51 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

- 4.1 O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;
- 4.3 A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;
- 4.4 Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 atraso no iniciar do contrato retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 4.5 As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.6 A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 4.7 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 4.8 Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA ES na data de sua liquidação;
- 4.9 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade PRESIDENTE DA CMAV, se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

### CLÁSULA QUINTA - DA RESCISÃO



- 5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 5.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III . a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV . o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V . a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no \$ 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 5.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 5.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;



- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

#### 6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas obrigações constantes da cláusula primeira;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando este autorizada a descontar valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
- h) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 - O presente contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A atestação de conformidade da prestação de serviço, objeto deste Contrato, cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços através de declaração de cada visita técnica.
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, o

Presidente da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- 8.3 A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64;



#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Atílio Vivacqua – ES, 30 de Janeiro de 2023.

Roseni Barros Herculano Presidente da CPL

Aprovado por:

Gilcimar da Rocha Silva Presidente da CMAV

Em, ...../...../.....